



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

PAE nº: 20.429/2025

**Documento de Formalização da Demanda**

**1 Identificação da Demanda**

**1.1 Título**

Inscrições para duas (02) servidoras para o curso on-line, síncrono "HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS".

**1.2 Unidade Demandante**

Unidade	SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral	Data	01/12/2025
Responsável pela demanda	Cláudia Regina Damasceno Luciano		

**1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações**

Item do plano: 6 - Cursos - Inscrição

**1.4 Valor Estimado**

R\$5.400,00

**2 Contexto**

**2.1 Motivação**

Necessidade de capacitar servidoras lotadas na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para que possam bem desempenhar as suas funções.

**2.2 Resultados Esperados**

Que ao final da capacitação, as respectivas servidoras estejam mais aptas a desempenhar com segurança, eficiência, eficácia e efetividade a análise dos procedimentos licitatórios que lhe sejam encaminhados por dever de ofício.

**2.3 Alinhamento Estratégico**

OEAC1 e EJE-C2

**2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?**

[ ] Menos de 1 ano [x] De 1 a 3 anos [ ] Mais de 3 anos

**2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas**

[ ] 1 unidade [ ] 2 unidades [ ] 3 unidades  Mais de 3 unidades

**3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação**

Nome do Servidor (titular)	Cláudia Regina Damasceno Luciano
Telefone	3373
E-mail	claudia@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Karine Borges de Liz
Telefone	3769
E-mail	karinebl@tre-sc.jus.br

**4 Unidade Técnica**

SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Necessidade da contratação

A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos solicitou a inscrição de 02 (duas) servidoras para realizar a capacitação on-line, síncrona, "HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", a ser realizada de 30 de março a 02 de abril de 2026.

O evento é promovido pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, que possui grande experiência e goza de atributos de excelência no desenvolvimento de treinamentos na área de Direito Administrativo, notadamente processos licitatórios e contratações públicas.

O objetivo do referido curso é, em suma, orientar e transmitir conhecimentos teóricos e práticos, para servidores nos principais temas enfrentados rotineiramente na instrução e análise de processos licitatórios. O que pode, de fato, ser exigido na fase de habilitação de uma licitação ou contratação direta? Quais limites devem ser observados? Quando e como dispensar documentos sem comprometer a legalidade do processo? Quais os vícios comuns e como evitá-los? Quais os limites para a correção e o saneamento de falhas na documentação de habilitação? Este curso foi desenhado para responder a essas e muitas outras questões essenciais e sensíveis relativas aos requisitos e documentos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, com base nos regimes da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016, bem como nas instruções normativas que regem o tema.

Com a participação no referido evento, as servidoras indicadas pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, buscam incrementar as suas práticas nessa área técnica contribuindo, assim, dentro da sua área meio, para que o TRE-SC cumpra da melhor forma possível a sua missão institucional.

Maiores informações constam na proposta e nos demais documentos que seguem anexos nestes autos.

### 2. Alinhamento da contratação

#### 2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo IV, Item 6 (Cursos - Inscrição).

#### 2.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

#### 2.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

### 3. Requisitos da contratação

A instituição contratada deverá possuir experiência na área a ser ministrada. A capacitação deverá ser desenvolvida em linguagem clara, com exposições dialogadas, on-line, síncronas, abordando-se estudo de casos.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislações vigentes.

### 4. Levantamento de mercado

#### 4.1. Análise das alternativas possíveis

##### 4.1.1. Soluções disponíveis no mercado



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla ministrantes conceituados, de reconhecida competência e experiência profissional e formação acadêmica na área do evento, que é muito especializada, conforme comprovam as referências de currículo a seguir:

**Reinaldo Luiz Lunelli** - Contador formado pela FAE Centro Universitário. Auditor contábil. Consultor de empresas nas áreas contábil e tributária. Professor universitário de diversas disciplinas da área contábil. Autor de vários livros técnicos e de artigos de matérias contábil e tributária. Idealizador do Caderno de Negócios ([www.cadernodenegocios.com.br](http://www.cadernodenegocios.com.br)). Membro ativo da redação do Portal Tributário ([www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br)) e do Portal de Contabilidade ([www.portaldecontabilidade.com.br](http://www.portaldecontabilidade.com.br)).

**Ricardo Alexandre Sampaio** - Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

### 4.1.2. Contratações públicas similares

O preço proposto ao TRE-SC, a princípio, é o mesmo para o público em geral, conforme informações que podem ser obtidas por meio do link abaixo, e conforme consta da proposta anexada aos presentes autos:

[https://zenite.com.br/zenite\\_online/habilitacao-contratacoes-publicas/](https://zenite.com.br/zenite_online/habilitacao-contratacoes-publicas/)

Todavia, é importante registrar que foi conseguido um preço promocional no valor do 1º lote de inscrições, embora a contratação esteja ocorrendo apenas nesta data.

### 4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A capacitação ofertada pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, atende à demanda apresentada pelas razões expostas no subitem 4.1 deste documento.

## 5. Descrição da solução

Contratação da empresa organizadora da capacitação on-line, síncrona “HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, para viabilizar a inscrição de 02 (duas) servidoras lotadas na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do TRE-SC. O referido evento está previsto para ocorrer de 30 de março a 02 de abril de 2026, em plataforma on-line, de forma síncrona, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos nestes autos.

Curso: “HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”

Empresa: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Período: 30 de março a 02 de abril de 2026

Horário: das 14h às 18h

Carga horária: 16 horas/aula

Formato: on-line, síncrono (100% online - Ao vivo e gravação disponível por 7 dias)

Servidores: 02 (duas)

Custo por participante: R\$ 2.700,00

Custo total: R\$ 5.400,00



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### DESTAQUES DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**ENFOQUE JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DAS ESTATAIS – EXIGÊNCIAS, LIMITES E DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO SEGURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL -**

**Aulas 1 a 3 • Dias 30 de março a 1º de abril, das 14h às 18h - Professor : Ricardo Alexandre Sampaio**

01 O que representa a fase de habilitação no processo de contratação pública? Como o art. 37, inc. XXI, da CF/1988 deve orientar as exigências de habilitação e seus limites?

02 Quais os principais destaques relacionados à fase de habilitação e aos documentos exigidos pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016?

03 É possível adotar como referência a Lei nº 14.133/2021 para definir as exigências de habilitação nos Regulamentos das estatais? O que pode e o que não pode, ou não deve, ser replicado?

04 Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 73/2022 e da Lei nº 13.303/2016 sobre o tema?

05 É possível dispensar documentos de habilitação nas dispensas e inexigibilidades? Qual a disciplina da IN Seges/ME nº 67/2021?

06 Quais declarações devem ser exigidas dos licitantes? Quais os pontos de atenção relativos à comprovação de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, menores aprendizes e mulheres vítimas de violência doméstica? Essas exigências podem ser replicadas nas contratações das estatais? Isso depende de previsão em Regulamento?

07 Os documentos de habilitação devem ser exigidos apenas do licitante vencedor, inclusive quanto à regularidade fiscal? Qual o impacto no caso de inversão das fases?

08 Qual o objetivo da habilitação jurídica? Quais documentos podem ser exigidos?

09 Quais as exigências previstas nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016 com relação às qualificações técnico-operacional e técnico-profissional? Em que momento devem ser demonstradas? Qual o percentual máximo exigível?

10 Quais casos exigem registro na entidade profissional competente?

11 Sobre as exigências previstas em lei especial, quais exemplos podem ser citados?

12 Qual a previsão da Lei nº 14.133/2021 com relação à exigência dos atestados, à parcela de maior relevância, ao valor significativo e às quantidades mínimas a serem exigidas? Quais as alterações desse tema e as polêmicas envolvidas, inclusive no regime das estatais?

13 Quando a qualificação técnica pode ser demonstrada por potencial subcontratado e em que limites?

14 Com relação aos serviços contínuos:

a) Deve ser exigida experiência no serviço específico ou em gestão de mão de obra?



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) Deve ser exigido registro no Conselho Regional de Administração (CRA)?
- c) Qual o tempo de experiência a ser exigido?
- d) Os atestados devem se referir a períodos sucessivos, não sucessivos ou concomitantes?
- e) É admissível o somatório de atestados? É possível exigir que a empresa comprove que possui escritório no local da execução dos serviços?

15 É possível substituir a apresentação de atestados de qualificação técnica por outros documentos hábeis? O que prevê a Lei nº 14.133/2021? Quais os cuidados na tratativa do tema?

16 É possível exigir visita técnica no local de execução do contrato? Quais as orientações e boas práticas relativas ao conhecimento do local de execução do contrato?

17 Quais as cautelas no recebimento de atestados emitidos em favor de consórcio?

18 Quais pontos merecem destaque na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que passou a regular a emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART), certidão de acervo técnico-profissional (CAT) e certidão de acervo operacional (CAO)? Qual a principal novidade desse normativo para a qualificação técnica nas obras?

19 Há uma tendência do TCU em deslocar as exigências relativas à equipe e à estrutura para a fase pré-contratual, estabelecendo-as como condições para contratação. Quais exigências devem ser consideradas habilitatórias e quais podem ser deslocadas? Quais as polêmicas e repercussões dessa orientação?

20 Quais os pontos de atenção quanto aos quesitos de qualificação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021? O que pode ser exigido? Quais os indicadores habitualmente utilizados? É possível exigir outros? E no regime das estatais, quais os pontos relevantes?

21 Empresa em recuperação judicial pode participar de licitação?

22 A Lei nº 14.133/2021 trata da exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Como aplicar essa exigência? É cabível em todo e qualquer processo de contratação? Quais as polêmicas envolvidas?

23 É possível prever em edital a substituição dos índices financeiros por declaração de contador acerca da boa saúde financeira da empresa? O que diz o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021? Quais os cuidados na interpretação desse dispositivo? Pode ser empregado em todo e qualquer processo de contratação?

24 Como proceder com relação à empresa recém-constituída?

25 O que compõem as habilitações fiscal, social e trabalhista?

26 É necessária a comprovação de regularidade fiscal perante todas as Fazendas? Qual a solução da seguinte situação prática: um órgão público federal utilizando apenas recursos da União na contratação pode exigir apenas a CND federal regular? Quais as discussões e cautelas na análise do tema, inclusive no regime das estatais?



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

27 Quais os limites e as boas práticas quanto ao saneamento de vícios dos documentos de habilitação? É possível complementar ou enviar documento novo? Qual a evolução importante sobre esse tema na doutrina e em precedentes do TCU?

28 É possível aceitar a substituição do responsável técnico da empresa ou de integrantes da equipe?

29 Quais os impactos no caso de não manutenção das condições de habilitação no decorrer da execução do contrato?

30 É possível contratar empresa/profissional para auxiliar a Administração na avaliação de exigências técnicas ou econômico-financeiras de determinada contratação?

**Aula 4 • Dia 02 de abril, das 14h às 18h - Professor : Reinaldo Luiz Lunelli**

### **ENFOQUE CONTÁBIL SOBRE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

31 O que representam os indicadores econômico-financeiros tradicionalmente exigidos nas licitações (índices de liquidez, solvência, endividamento, etc.)? Quais são os mais recomendados conforme o tipo de contratação?

32 Como interpretar corretamente os índices contábeis à luz do objetivo da qualificação? Há riscos em sua leitura isolada?

33 Quais são as diferenças conceituais e práticas entre capital social, patrimônio líquido e capital integralizado? Como cada um pode ser exigido ou analisado na fase de habilitação?

34 Por que a Lei nº 14.133/2021 vedo a exigência de valores mínimos de faturamento, rentabilidade e lucratividade? Quais os impactos práticos dessa vedação?

35 É possível avaliar a capacidade econômica de uma empresa sem recorrer a índices de lucratividade? Quais são as alternativas contábeis e financeiras juridicamente seguras?

36 Quais são os pontos críticos na análise do balanço patrimonial, da demonstração do resultado e das demais demonstrações contábeis para fins de licitação? Como tratar reclassificações contábeis, ajustes ou lançamentos extraordinários?

37 Há diferença entre o tratamento contábil e os documentos exigíveis para sociedades limitadas e sociedades anônimas? Como adaptar as exigências?

38 Como deve ser avaliada a exigência de compromissos assumidos? Qual é o objetivo e quais as cautelas na análise da exigência prevista no Anexo VII-A – Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, item 11.1, alíneas "b" e "d"?

39 Quais os cuidados a serem observados na aceitação de balanços auditados e de balanços sem auditoria externa? É possível exigir auditoria?

40 Quais as melhores práticas na análise técnica contábil para subsidiar pareceres sobre habilitação econômico-financeira?



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **6. Estimativas de quantidades**

Curso	Quant. a ser contratada
Contratação da empresa organizadora da capacitação on-line, síncrona “HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, para viabilizar a inscrição de 02 (duas) servidoras lotadas na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do TRE-SC. O referido evento está previsto para ocorrer de 30 de março a 02 de abril de 2026, em plataforma on-line, de forma síncrona, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos nestes autos.	02 (duas) inscrições

### **7. Vigência da contratação**

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

### **8. Estimativa do valor da contratação**

A proposta apresentada tem o valor de R\$ 2.700,00 por participante do curso, totalizando as duas inscrições solicitadas, a soma de R\$ 5.400,00. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2025 – Anexo IV, Item 6 – Cursos Inscrição, com valor estimado em R\$ 251.500,00.

### **9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

### **10. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Espera-se que, ao final do curso, as servidoras que dele venham a participar estejam mais aptas para melhor atuar com processos e procedimentos relacionados com a temática de licitações e contratações públicas, notadamente quanto à habilitação nas contratações públicas, de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e a Lei n. 13.303/2026, auxiliando no cumprimento da missão institucional deste Tribunal por meio do desempenho com excelência dessa atividade meio fundamental.

### **11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

Não há providências prévias a adotar.

### **12. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se aplica a esta contratação.

### **13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

Não se aplica a esta contratação.

### **14. Análise de riscos**

Análise dispensada, em face do valor da contratação.

### **15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação**

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando que se trata de ação de capacitação essencial às servidoras da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do TRE-SC, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. Definição do objeto**

Inscrição de 02 (duas) servidoras lotadas na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para participar da capacitação “HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, a ser realizado de 30 de março a 02 de abril de 2026, em plataforma on-line, de forma síncrona, das 14h às 18h, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos nestes autos.

### **2. Fundamentação da Contratação**

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar deste PAE de n. 20.429/2025.

### **3. Descrição da solução**

Contratação da empresa organizadora da capacitação on-line, síncrona “HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”, para viabilizar a inscrição de 02 (duas) servidoras lotadas na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do TRE-SC. O referido evento está previsto para ocorrer de 30 de março a 02 de abril de 2026, em plataforma on-line, de forma síncrona, conforme consta na proposta e demais documentos que seguem anexos nestes autos.

Curso: “HABILITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”

Empresa: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Período: 30 de março a 02 de abril de 2026

Horário: das 14h às 18h

Carga horária: 16 horas/aula

Formato: on-line, síncrono (100% online - Ao vivo e gravação disponível por 7 dias)

Servidores: 02 (duas)

Custo por participante: R\$ 2.700,00

Custo total: R\$ 5.400,00

### **DESTAQUES DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**ENFOQUE JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DAS ESTATAIS – EXIGÊNCIAS, LIMITES E DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO SEGURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL -**

**Aulas 1 a 3 • Dias 30 de março a 1º de abril, das 14h às 18h - Professor : Ricardo Alexandre Sampaio**

01 O que representa a fase de habilitação no processo de contratação pública? Como o art. 37, inc. XXI, da CF/1988 deve orientar as exigências de habilitação e seus limites?



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

02 Quais os principais destaques relacionados à fase de habilitação e aos documentos exigidos pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016?

03 É possível adotar como referência a Lei nº 14.133/2021 para definir as exigências de habilitação nos Regulamentos das estatais? O que pode e o que não pode, ou não deve, ser replicado?

04 Em quais contratações podem ser dispensados os documentos de habilitação? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 73/2022 e da Lei nº 13.303/2016 sobre o tema?

05 É possível dispensar documentos de habilitação nas dispensas e inexigibilidades? Qual a disciplina da IN Seges/ME nº 67/2021?

06 Quais declarações devem ser exigidas dos licitantes? Quais os pontos de atenção relativos à comprovação de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, menores aprendizes e mulheres vítimas de violência doméstica? Essas exigências podem ser replicadas nas contratações das estatais? Isso depende de previsão em Regulamento?

07 Os documentos de habilitação devem ser exigidos apenas do licitante vencedor, inclusive quanto à regularidade fiscal? Qual o impacto no caso de inversão das fases?

08 Qual o objetivo da habilitação jurídica? Quais documentos podem ser exigidos?

09 Quais as exigências previstas nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016 com relação às qualificações técnico-operacional e técnico-profissional? Em que momento devem ser demonstradas? Qual o percentual máximo exigível?

10 Quais casos exigem registro na entidade profissional competente?

11 Sobre as exigências previstas em lei especial, quais exemplos podem ser citados?

12 Qual a previsão da Lei nº 14.133/2021 com relação à exigência dos atestados, à parcela de maior relevância, ao valor significativo e às quantidades mínimas a serem exigidas? Quais as alterações desse tema e as polêmicas envolvidas, inclusive no regime das estatais?

13 Quando a qualificação técnica pode ser demonstrada por potencial subcontratado e em que limites?

14 Com relação aos serviços contínuos:

a) Deve ser exigida experiência no serviço específico ou em gestão de mão de obra?

b) Deve ser exigido registro no Conselho Regional de Administração (CRA)?

c) Qual o tempo de experiência a ser exigido?

d) Os atestados devem se referir a períodos sucessivos, não sucessivos ou concomitantes?

e) É admissível o somatório de atestados? É possível exigir que a empresa comprove que possui escritório no local da execução dos serviços?

15 É possível substituir a apresentação de atestados de qualificação técnica por outros documentos hábeis? O que prevê a Lei nº 14.133/2021? Quais os cuidados na tratativa do tema?



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

16 É possível exigir visita técnica no local de execução do contrato? Quais as orientações e boas práticas relativas ao conhecimento do local de execução do contrato?

17 Quais as cautelas no recebimento de atestados emitidos em favor de consórcio?

18 Quais pontos merecem destaque na Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que passou a regular a emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART), certidão de acervo técnico-profissional (CAT) e certidão de acervo operacional (CAO)? Qual a principal novidade desse normativo para a qualificação técnica nas obras?

19 Há uma tendência do TCU em deslocar as exigências relativas à equipe e à estrutura para a fase pré-contratual, estabelecendo-as como condições para contratação. Quais exigências devem ser consideradas habilitatórias e quais podem ser deslocadas? Quais as polêmicas e repercussões dessa orientação?

20 Quais os pontos de atenção quanto aos quesitos de qualificação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021? O que pode ser exigido? Quais os indicadores habitualmente utilizados? É possível exigir outros? E no regime das estatais, quais os pontos relevantes?

21 Empresa em recuperação judicial pode participar de licitação?

22 A Lei nº 14.133/2021 trata da exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Como aplicar essa exigência? É cabível em todo e qualquer processo de contratação? Quais as polêmicas envolvidas?

23 É possível prever em edital a substituição dos índices financeiros por declaração de contador acerca da boa saúde financeira da empresa? O que diz o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021? Quais os cuidados na interpretação desse dispositivo? Pode ser empregado em todo e qualquer processo de contratação?

24 Como proceder com relação à empresa recém-constituída?

25 O que compõem as habilitações fiscal, social e trabalhista?

26 É necessária a comprovação de regularidade fiscal perante todas as Fazendas? Qual a solução da seguinte situação prática: um órgão público federal utilizando apenas recursos da União na contratação pode exigir apenas a CND federal regular? Quais as discussões e cautelas na análise do tema, inclusive no regime das estatais?

27 Quais os limites e as boas práticas quanto ao saneamento de vícios dos documentos de habilitação? É possível complementar ou enviar documento novo? Qual a evolução importante sobre esse tema na doutrina e em precedentes do TCU?

28 É possível aceitar a substituição do responsável técnico da empresa ou de integrantes da equipe?

29 Quais os impactos no caso de não manutenção das condições de habilitação no decorrer da execução do contrato?

30 É possível contratar empresa/profissional para auxiliar a Administração na avaliação de exigências técnicas ou econômico-financeiras de determinada contratação?



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **ENFOQUE CONTÁBIL SOBRE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

31 O que representam os indicadores econômico-financeiros tradicionalmente exigidos nas licitações (índices de liquidez, solvência, endividamento, etc.)? Quais são os mais recomendados conforme o tipo de contratação?

32 Como interpretar corretamente os índices contábeis à luz do objetivo da qualificação? Há riscos em sua leitura isolada?

33 Quais são as diferenças conceituais e práticas entre capital social, patrimônio líquido e capital integralizado? Como cada um pode ser exigido ou analisado na fase de habilitação?

34 Por que a Lei nº 14.133/2021 veda a exigência de valores mínimos de faturamento, rentabilidade e lucratividade? Quais os impactos práticos dessa vedação?

35 É possível avaliar a capacidade econômica de uma empresa sem recorrer a índices de lucratividade? Quais são as alternativas contábeis e financeiras juridicamente seguras?

36 Quais são os pontos críticos na análise do balanço patrimonial, da demonstração do resultado e das demais demonstrações contábeis para fins de licitação? Como tratar reclassificações contábeis, ajustes ou lançamentos extraordinários?

37 Há diferença entre o tratamento contábil e os documentos exigíveis para sociedades limitadas e sociedades anônimas? Como adaptar as exigências?

38 Como deve ser avaliada a exigência de compromissos assumidos? Qual é o objetivo e quais as cautelas na análise da exigência prevista no Anexo VII-A – Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, item 11.1, alíneas "b" e "d"?

39 Quais os cuidados a serem observados na aceitação de balanços auditados e de balanços sem auditoria externa? É possível exigir auditoria?

40 Quais as melhores práticas na análise técnica contábil para subsidiar pareceres sobre habilitação econômico-financeira?

#### **3.1. Estudo Técnico Preliminar**

O Estudo Técnico Preliminar está juntado aos autos deste PAE de n. 20.429/2025.

#### **3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência**

Não se aplica a esta contratação.

#### **3.3. Códigos SIASG**

19321 (Serviço): Curso / Treinamento Educação - Distância

#### **4. Requisitos da contratação**

A empresa contratada deverá possuir experiência na área a ser ministrada. A capacitação deverá ser desenvolvida em linguagem clara, com exposições dialogadas, abordando-se estudo de casos, de forma on-line e síncrona.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislações vigentes.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5.1. Prazos

O evento será realizado, conforme agenda da empresa, de 30 de março a 02 de abril de 2026, das 14h às 18h.

#### 5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

O curso será realizado de forma on-line, síncrona, totalizando 16 (dezesseis) horas de aulas, de conteúdos e vídeo aulas disponibilizadas em ambiente on-line.

#### 5.3. Recebimento provisório e definitivo

- a) o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado; e
- b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

#### 5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

#### 5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

#### 5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

#### 5.7. Obrigações do Contratante

5.7.1. O contratante se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Termo de Referência;
- b) promover a gestão deste Contrato por meio do servidor indicado no subitem 6.2; e
- c) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

#### 5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. A Contratada se obriga a:

- a) ministrar o programa nas condições, preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) desenvolver o conteúdo do programa e material didático segundo metodologia da educação a distância, com base no conteúdo programático especificado em sua proposta;
- c) conceder certificação aos participantes que atendam aos requisitos de aprovação, conforme proposta; e
- d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **5.9. Transferência de conhecimento**

Não se aplica a esta contratação.

### **5.10. Direitos autorais**

Não se aplica a esta contratação.

### **5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução**

Não se aplica a esta contratação.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6.1. Gestão do contrato**

6.1.1. As atividades de gestão contratual compreendem:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. As atividades de fiscalização técnica do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar à gestão do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente à gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar à gestão do contrato para ratificação;
- g) comunicar à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa;
- i) auxiliar à gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### 6.1.3. As atividades de fiscalização administrativa do contrato compreendem:

- a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar à gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização técnica;
- f) auxiliar à gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### 6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelo servidor titular da Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – Ejesc, ou seu substituto, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **6.3. Instrumentos Formais**

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma será formalizada por meio de nota de empenho, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal externados no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

### **6.4. Acompanhamento do Contrato**

O acompanhamento do Contrato será realizado pelo Gestor da Contratação indicado no item 6.2.

### **6.5. Alocação de riscos**

Não se aplica a esta contratação.

## **7. Critérios de medição e de pagamento**

Não se aplica a esta contratação.

## **8. Reajuste ou repactuação**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

## **9. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

### **9.1. Parcelamento e adjudicação**

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

### **9.2. Seleção do fornecedor**

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla professores com experiência profissional e formação acadêmica na área do curso, conforme comprovam os currículos a seguir:

**Reinaldo Luiz Lunelli** - Contador formado pela FAE Centro Universitário. Auditor contábil. Consultor de empresas nas áreas contábil e tributária. Professor universitário de diversas disciplinas da área contábil. Autor de vários livros técnicos e de artigos de matérias contábil e tributária. Idealizador do Caderno de Negócios ([www.cadernodenegocios.com.br](http://www.cadernodenegocios.com.br)). Membro ativo da redação do Portal Tributário ([www.portaltributario.com.br](http://www.portaltributario.com.br)) e do Portal de Contabilidade ([www.portaldecontabilidade.com.br](http://www.portaldecontabilidade.com.br)).

**Ricardo Alexandre Sampaio** - Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

### **9.2.1. Critérios de habilitação**

A contratada deverá apresentar regularidade fiscal (junto à Receita Federal e ao FGTS) e trabalhista (junto à Justiça do Trabalho – CNDT).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **9.2.2. Critérios de preferência e de desempate**

Não se aplica a esta contratação.

### **9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento**

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com inexigibilidade de licitação.

## **10. Estimativas do valor da contratação**

A proposta apresentada tem o valor de R\$ 2.700,00 por participante do curso, totalizando as duas inscrições solicitadas, a soma de R\$ 5.400,00. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2025 – Anexo IV, Item 6 – Cursos Inscrição, com valor estimado em R\$ 251.500,00.

## **11. Alinhamento da contratação**

### **11.1. Plano de Contratações Anual**

Anexo IV, Item 6 (Cursos - Inscrição).

### **11.2. Plano de Logística Sustentável**

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

### **11.3. Outros instrumentos**

Não se aplica a esta contratação.

## **12. Adequação orçamentária**

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R\$ 5.400,00

## **13. Descumprimento contratual e penalidades**

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.